



PROCESSO Nº 977/17

PROTOCOLO Nº 14.238.704-2

PARECER CEE/CEIF Nº 322/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SUZANA WESLEY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1971/17 – Sued/Seed, de 06/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 30/08/16, de interesse da Escola Suzana Wesley - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cornélio Procópio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 89 e 130).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Suzana Wesley - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na Av. Paraíso, nº 450, Jardim Vitória Régia, do município de Cornélio Procópio, mantida pela Escola Suzana Wesley Ltda, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4675/14, de 01/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 30/09/14 a 30/09/19 (fl. 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 191/02, de 23/01/02 e nº 4900/07, de 28/11/07, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5475/06, de 27/11/06, e a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 666/14, de 18/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 245/14, de 01/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/11 a 27/11/16 (fl. 99).

A Resolução Secretarial nº 1099/17, de 27/03/17, cessou voluntária e definitivamente as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, e adequou a nomenclatura da instituição de ensino, que passa a se denominar Escola Suzana Wesley – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fl. 133).



PROCESSO N° 977/17

1.2 Organização Curricular (fl. 109)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO							
ESTAB.: 01000 - SUZANA WESLEY, C - EI P M		ENT MANTEN.: ESCOLA SUZANA WESLEY LTDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLAN.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	1	1	1	1				
	ENSINO RELIGIOSO	1							
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	19	19	19				
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPAÑOL	2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
	OPICINA DE MATEMATICA		1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	5	6	6	6				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 977/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 119)

	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1º Ano	32	21	28	22	04	05	06	05	-	01	-	-	28	15	22	17
2º Ano	24	30	17	27	-	05	01	05	03	03	-	-	21	22	16	22
3º Ano	19	21	22	18	01	01	01	02	-	-	-	02	18	20	21	14
4º Ano	16	20	13	18	01	01	01	01	01	-	-	-	14	19	12	17
5º Ano	21	15	16	13	02	01	02	01	-	-	-	-	19	14	14	12
6º Ano	24	23	16	23	04	01	01	06	02	01	03	02	18	21	12	15
7º Ano	32	15	20	15	02	01	01	01	01	01	03	02	29	13	16	12
8º Ano	16	24	15	16	02	03	01	01	01	01	03	02	13	20	11	13
9º Ano	9	8	20	10	-	02	02	01	-	-	-	-	09	06	18	09.

1.4 Comissão de Verificação (fls. 110)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 405/16, de 07/12/16, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Mônica Alexandre, licenciada em Química e Solange Velasque Araújo Sarache, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 09/12/16 e informa:

(...) **Justificativa:** Em relação ao atraso no envio do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição de ensino alega que houve necessidade de adequações para certificação da Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

(...) O **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** é equipado com pia, balcão, mesas, cadeiras, carteiras e materiais para experimentos e alusivos às diversas disciplinas. A sala é preparada previamente pelo professor para cada experimento a ser realizado, é bem arejada, iluminada e com visão para o ambiente externo.

(...) A **Biblioteca** possui mesas, cadeiras, armários e estantes, ventiladores e acervo bibliográfico com livros de literatura, didáticos das disciplinas, jornais, revistas e gibis. O acervo está sempre atualizado. **Equipe Docente** - Ensino Fundamental (fl. 116).

(...) **Sala de Informática:** está equipada com 10 computadores, mesas, cadeiras, impressora e internet, possui profissional responsável.

(...) **Quadra Esportiva:** a quadra é coberta e possui bancos em cimento.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino apresenta rampas para acesso e também no interior, corrimão nas escadas e instalações sanitárias adequadas para pessoas com necessidades especiais.



PROCESSO N° 977/17

(...) **Certificado de Vistoria** do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.150000633749-38, com vencimento em 08/09/17.

(...) A **Licença Sanitária** foi emitida pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária e tem validade até agosto de 2017.

(...) **Melhorias**: cobertura da quadra esportiva, sala de brinquedoteca, aquisição de equipamentos, acervo bibliográfico e material didático-pedagógico, pintura do colégio e reforma da sala de vídeo.

(...) **Recursos Tecnológicos e Materiais** (fl. 115).

A Comissão de Verificação apresenta o quadro de docentes com habilitação específica à folha 116.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 127)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1545/17-CEF/Seed, de 20/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Suzana Wesley - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cornélio Procópio.

Em virtude da cessação das atividades escolares relativas ao Ensino Médio, a nomenclatura da instituição de ensino passou a denominar-se Escola Suzana Wesley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme a Resolução Secretarial nº 1099/17, de 27/03/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 08/09/17. A Licença Sanitária é válida até agosto de 2017, ambos expiraram com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 977/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à necessidade de adequações para certificação da Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Suzana Wesley - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cornélio Procópio, mantida pela Escola Suzana Wesley Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/16 a 27/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 977/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR